



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Porto Nacional

Rua Murilo Braga, 1887 - Centro - CEP. 77.500-000 - Fone: 863-1305

LEI N. 1.495, DE 05 DE JUNHO DE 1.995.

"Dispõe sobre desconto de 50% aos estudantes na tarifa do transporte fluvial."

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1o. - Fica assegurado a todos os estudantes portadores da carteira estudantil matriculados em estabelecimentos públicos, conveniados ou privado no Município de Porto Nacional, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da passagem cobrado no transporte fluvial no município.

Art. 2o. - O descumprimento ao disposto desta lei, caberá ao infrator o pagamento de multa equivalente a um salário mínimo por infração.

Art. 3o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALACIO TOCANTINS, Gabinete do Prefeito Municipal, aos cinco dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco.

FABIO MARTINS DE SANTANA
Prefeito Municipal

Registrado às folhas n. 135 livro n. 10

BM./

Beatriz Martinazzo
Coord. Serv. Administ.